

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.217/2021

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 987/2013
QUE VERSA SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art.1º- O artigo 5º da Lei Nº 987 de 28 de junho 2013 passará a ter a seguinte redação:

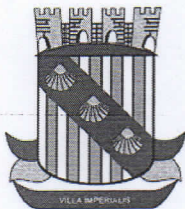
“Art. 5º- [...]”

Órgãos do poder público e para-governamental:

- 1- Representante na Prefeitura Municipal de Canavieiras;
- 2- Representante da Câmara Municipal de Canavieiras;
- 3- Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- 4- Representante de Órgão Federal de Assistência Técnica de Extensão Rural.

Entidades representativas da sociedade civil organizada:

- 1- Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Canavieiras;
- 2- Representante da entidade representativa de Apicultores de Canavieiras;
- 3- Representante de entidade representativa dos Assentados de Canavieiras;
- 4- Representante da Colônia Z-20 dos Pescadores e Aquicultores de Canavieiras;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- 5- Representante de entidade representativa da carcinicultura de Canavieiras;
- 6- Representante de Associação de Pequenos Produtores Rurais de Canavieiras;
- 7- Representante do Sindicato dos Pequenos Agricultores Familiares do Território de Canavieiras;
- 8- Representantes de entidades religiosas de Canavieiras.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 28 de abril de 2021.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal